85/2019 - 03/01/2019

603 · 2

Ofício nº 001_2019

Aracaju, 02 de janeiro de 2019.

À Sra. Sra. Adely Carneiro dos Santos - Presidente do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional do SESC/SE
Cc: Sr. José Roberto Almeida Santos (Comissão de Licitação)

A ISS Equipamentos Hospitalares LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.678.448/0001-82 e inscrição estadual nº 27.108.225-9, com sede à Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 63 - Aracaju/SE, CEP: 49.015-230, vem através deste, protocolar **RECURSO** e seus anexos, à Concorrência nº 18.0012, que ocorreu em 19/11/2018, Rua Dom José Thomaz, 235 – 1° andar (Auditório), bairro São José, Aracaju/SE.

Sem mais para o momento.
Coloco-me à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

ISS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Lorena Serquato Santos
Coordenadora Administrativa
CPF: 005.683.995-28
Matrícula: 01012

O ANEXO A QUE SE REFERE ESTE DOCUMENTO SEGUIU PARA _____.

Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 63. Bairro: São José.
CEP: 49015-230 Aracaju – SE Tel./Fax: (79)3211-8949
CNPJ: 05.678.448/0001-82 IE: 27.108.225-9
E-mail: adm@isshospitalares.com.br

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, José Robson Almeida Santos, Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência nº 18/0012 – SESC/SE

A **ISS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.678.448/0001-82, com sede na Avenida Gonçalo Prado Rolemberg, 63, Bairro São José, CEP: 49.015-230, Telefone (79)3211-8949 na cidade de Aracaju/SE, por sua procuradora legal infra assinado, tempestivamente, vem, com arrimo na Resolução 1252/2012, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor Recurso administrativo, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

" Art. 2º - A Licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESC e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo". Capítulo I – DOS PRINCÍPIOS, página 3 – Resolução 1252/2012.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para a Concorrência 18/0012, a recorrente veio dela participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Certidão de Acervo Técnico, como comprovação de experiência operacional do responsável técnico de nível superior e por isso, teria desatendido o disposto no item 7.2 "b". Ocorre que, essa decisão não se mostra adequada com o princípio do formalismo moderado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de excesso de formalismo.

Senão vejamos:

De acordo com o Item 7.2 "b" - do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

b) atestado(s) de capacidade técnica profissional, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(as) Certidão de Acervo Técnico (CAT), que revele possuir a licitante em seu quadro permanente ou ter à sua disposição na data da licitação profissional(is) de nível superior detentor(es) daquele(s) atestado(s), ***por execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos odontológicos ou equivalente,*** *desde que de características semelhantes às do objeto desta licitação.*

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pela entidade competente CREA, sendo uma *Certidão de quitação de Pessoa Jurídica deste Conselho e declaração indicando o profissional de nível superior, já informado, também, na certidão.*

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, por si, atende ao exigido no Edital.

De se ver que, a correta interpretação do dispositivo sob comento, de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar antes da assinatura do contrato que o seu responsável técnico indicado, deveria apresentar acervo operacional.

O que o mesmo proclama é a necessidade de se comprovar, na data da Licitação que a licitante tenha responsável técnico, de nível superior detentor daqueles atestados.

"A pessoa jurídica que exerce atividades de Engenharia, Agronomia e áreas afins deve, por força do artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, registrar no Crea onde atua, contratando profissionais legalmente habilitados para o seu Quadro Técnico".

Logo, a certidão solicitada no item 7.2 "a", já comprova a responsabilidade técnica para executar o objeto do certame em questão e nos responsabilizamos pelos serviços prestados em equipamentos de maior risco à pacientes há mais de 15 (quinze) anos, que é o tempo que a ISS Equipamentos Hospitalares está no mercado

O Processo Licitatório é um procedimento que tem como objetivo identificar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, com o fim de atender às necessidades que impõem a contratação de serviços ou fornecimento de produtos/ serviços.

Logo a licitante comprova qualificação técnica e melhor preço. Por isso deve ser analisada sem o excesso de formalismo.

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências." (TCU Acórdão-2302/2012-Plenário).

E ainda:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (TCU-Acórdão357/2015-Plenário)

Bem à propósito os esclarecimentos do Presidente do CREA/SE à EBSHR, sobe as habilidades do Engenheiro Biomédico, verbera:

(...) informamos que o profissional é graduado em Engenharia Biomédica (...) e que o curso está devidamente cadastrado no SIC com as atribuições no art. 7° da Lei 5.194/66, art. 9° da Resolução 218/73, do Confea, limitada as atividades relativas aos serviços, aos materiais, aos dispositivos e sistemas de auxílio a motricidade e locomoção de seres vivos (órteses e prótese mioelétricas), metrologia biométrica (aferição, calibração e compatibilidade eletromagnética de equipamentos biomédicos); biometrias e manoestruturas implantáveis no corpo humano; instrumentos, equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos, médico- hospitalares e laboratoriais. Ofício n°070/2015 – GABP – CREA/SE

Para o atendimento preconizado neste ofício, basta ter o título de Engenheiro Biomédico, para estar habilitado para executar o serviço.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou, em certidão e declaração que na data da assinatura do contrato teria um profissional de nível superior, com experiência equivalente

ao objeto do certame é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação -, a apresentação de Acervo Técnico, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior.
Nestes Termos
P. Deferimento

Aracaju, 31 de dezembro 2018.

ISS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Lorena Torquato Santos
Coordenadora Administrativa
CPF: 005.683.995-28
Matrícula: 01012

(Lorena Torquato Santos)
(Coordenadora Administrativa e Procuradora Legal)

05.678.448/0001-82
I.E. 27.108.225-9 / I.M. 067.561-3
ISS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Av. Gonçalo Prado Rollemberg, nº 63
B.: São José, CEP.: 49015-230
Aracaju - SE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Compromisso com o Profissional e a sociedade.

Ofício n.º 070/2015 – GABP

Aracaju, 18 de maio de 2015.

Prezado senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao documento protocolado neste Conselho em 15 de maio de 2015 sob o nº. 1658653/2015, solicitando consulta técnica sobre as atribuições do Engenheiro Biomédico e equivalência curricular para desenvolver as atividades constantes no edital do EBSERH, do curso público para o cargo de engenheiro clínico, informamos que o profissional é graduado em Engenharia Biomédica pela Universidade Federal de Pernambuco e que o curso está devidamente cadastrado no SIC com as atribuições no art. 7º da Lei 5.194/66, artigo 9º da Resolução 218/73, do Confea, limitada as atividades relativas aos serviços, aos materiais, aos dispositivos e sistemas de auxílio a motricidade e locomoção de seres vivos (órteses e próteses mioelétricas); metrologia biométrica (aferição, calibração e compatibilidade eletromagnética de equipamentos biomédicos); biomaterias e manoestruturas implantáveis no corpo humano; instrumentos, equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos, médico-hospitalares e laboratoriais.

Conforme a Decisão Plenária PL 1804/98 do Confea os engenheiros que possuem certificado de Curso de PÓS-Graduação em Engenharia Clinica poderão anotar em suas atribuições as atividades ligadas a execução de serviços de engenharia em equipamentos eletroeletrônicos e/ou eletromecânicos odontol. Médico hospitalares.

Com o advento da Resolução Nº 473/02 do Confea, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, quando do registro de instituição de ensino ou atualização deste em função de novos cursos, o Confea definirá, além de atividades/atribuições de seus egressos, o respectivo título profissional e abreviatura. Isto posto, foi incluído nessa tabela, o título de Engenheiro (a) biomédico (a) e definidas no cadastro da Instituição as atribuições dos egressos do Curso de Engenharia Biomédica.

Na Análise das atribuições aos engenheiros detentores do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Clinica, observamos que esta, é uma sub área da Engenharia Biomédica, o que nos leva a concluir que tal exigência apenas aplica-se aos engenheiros que não são graduados em Engenharia Biomédica, que deverão proceder a anotações dessas atividades em seu registro.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Compromisso com o Profissional e a sociedade.

Nada mais havendo, registramos que o CREA-SE permanece a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Eng. Agrônomo Aricio Resende Silva
Presidente

Ao Senhor,
EWERTON DIEGO CASTRO SILVA
Eng. Biomédico
Em mãos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2ª VIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de ENGENHARIA BIOMÉDICA no 1º semestre do ano de 2010 e colação de grau a 11 / AGOSTO / 2010 confere o título de ENGENHEIRO BIOMÉDICO a EWERTON DIEGO CASTRO SILVA cédula de identidade nº 6421301- PE natural de PERNAMBUCO nascido (a) a 14 / JANEIRO /1987 nacionalidade BRASILEIRA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife(PE), 18 de MAIO de 2015

Diretor do Depto. Controle Acadêmico

Profª Thyana Farias Galvão
Diretora de Gestão Acadêmica
DGA/PROACAD/UFPE
SIAPE Nº 1536182

Diplomado

Reitor

Prof. Silvio Romero de Barros Marques
Vice-Reitor / UFPE

Serviço de Registro de Diplomas
da UFPE - MEC
Em, 21 de MAIO de 2015
Maurineide Vasconcelos da Silva
Chefe

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato; se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Subdelegacia

Número 00921 Série 00086

Diego C. Silva.

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome EWERTON DIEGO CASTRO SILVA

Loc. Nasc. CARUARU Est. PE Data 14/01/1987

Filiação JOSE PARENTINO DA SILVA E DE ELIANE MARIA DE CASTRO SILVA

Doc. Nº RG Nº 6421301 SDS - PE

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão 01/12/2006 DRT SDS - CARUARU

.....

Assinatura do Funcionário

Maria Aparecida Gomes de França

Mat. 261.706

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

12

CONTRATO DE TRABALHO

MATRÍCULA 999700

Empregador: ENGEBIO SERVICOS TECNICOS DE ENGI
CNPJ:08.555.500/0001-70
Logradouro: Av Professor Luiz Freire 700
Município Recife UF: PE
Cargo: Engenheiro Jr. CBO: 2143-25
data de admissão: 10/08/2010
Remuneração: R$750,00
Setecentos E Cinqüenta Reais
Forma de pagamento: POR MES

Remuneração especificada
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 31 de de 2010
x
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa LIFE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
CNPJ: 10468505000139
End.: RUA DR SILVIO CESAR LEITE, 435
CEP: 49020-060 Cidade: ARACAJU SE
Esp. do estabelecimento:
Cargo: ENGENHEIRO BIOMED CBO 221105
Data admissão: 25/08/2010
Registro nº Folha:
Remuneração especificada: 3.500,00 —//—
(Três Mil e Quinhentos Reais)

.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 20 de OUTUBRO de 2010
x Elizangela Maria Bonfim Pimentel Silva
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Em ...
Cl
Rt
M
Es
C
....
D
R
R
....
....
....

Fundação Hospitalar de Saúde
CNPJ: 10.436.979/0001-07
End.: Rua Geru, s/n
Bairro: Centro
Município: Aracaju **UF:** SE
Cargo: Ger. Central de Equipam.
CBO: 1312-10
Data de Admissão: 07/10/2010
Registro Nº: 03957
Remuneração específica:
R$ 3.000,00(Três mil reais)
Fixo+R$1.500,00(Um mil e quinhentos reais) Variáveis Mensais

Emanuel Messias B. Moura Junior
Diretor Administrativo-Financeiro
F.H.S

1º 2º

Data saída 18 de junho de 2012

André Santos Andrade
Diretor Administrativo Financeiro
Fundação Hospitalar de Saúde

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

ENGEBIO SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA
CNPJ: 06.555.589/0001-70
END. PROFESSOR LUIZ FREIRE, 700 BLOCO C SALA
/PE
Esp. do Est:Manutenção e reparação de aparell
CARGO: Assessor Técnico
CBO: 214320

ADMISSÃO: 23/07/2012
Registro nº 57 fls
Ficha 57

SAL: R$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS)* * *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * *

Engebio Serviços Técnicos
de Engenharia Ltda
CNPJ: 06.555.589/0001-70

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 29 de junho de 2012

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

16

CONTRATO DE TRABALHO

4893 EWERTON DIEGO CASTRO SILVA

Empregador: REDE PRIMAVERA ASSIT MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 13.356.779/0001-24

Endereço: AV MIN GERALDO B SOBRAL 2277

Município: Aracaju SE

Esp.do Estab.: Rede Médico-Hospitalar

Cargo: ENGENHEIRO BIOMEDICO

CBO14510

Admissão: 23/09/2014

Ficha: 4893

Remuneração: 7.100,00

(sete mil e cem reais) por mês.

Sheyla Machado
Coord. de Recursos H...
REDE PRIMAVERA

Ass. do Empregador ou Rogo c/ Testemunha

1º 2º

Data saída 06 de Abril de 2016

Sheyla Machado
Coord. de Recursos Humanos
REDE PRIMAVERA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

17

CONTRATO DE TRABALHO

SERGIPANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

CNPJ: 09.180.777/0001-50

End: Rua-NOSSA SENHORA DAS DORES, 350.

Bairro: CIRURGIA – **CEP**: 49055-480

Municipio: Aracaju – **UF**: SE

Esp.Estab: REPRESENTAÇÃO

Cargo: ENGENHEIRO BIOMEDICO

CBO: 2212-05

Data de Admissão: 01/12/2014

Registro Nº:00007

Remuneração especifica: R$ 1.500,00

um mil quinhentos reais p/ mês

Jussara Santana Carpentier

SERGIPANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE

CNPJ: 15.126.437/0010-34

Endereço: Rua Cláudio Batista, s/n, Cidade Nova

Município: ARACAJU Estado: SE

Cargo: ENGENHEIRO - 40 H

CBO: 214205

Data de admissão: 09 de Fevereiro de 2017

Remuneração: R$ 9.687,39 (nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)

EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES

1º 2º

Data saída 31 de DEZEMBRO de 2017

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

7462 - EWERTON DIEGO CASTRO SILVA

Empregador: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 13.131.370/0001-00

Endereço: Av Stanlay Silveira, 33

Município: Aracaju Estado: SE

Atividade: Serviços Médicos Hospitalares

Cargo: Engenheiro Hospitalar CBO: 214205

Admissão: 02/01/2018

Ficha: 7462

Remuneração : 9.063,0000

CLÍNICA E HOSPITAL SÃO LUCAS

João Batista dos Santos

Enc. Relações de Trabalho

1º 2º

Data saída de de

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

431667/2018

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - Crea-SE, o Acervo Técnico do profissional **EWERTON DIEGO CASTRO SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descriminada(s):

Profissional: **EWERTON DIEGO CASTRO SILVA**
Registro: **15488** RNP: **1812723644**
Título profissional: ENGENHEIRO BIOMEDICO

Número da ART: **SE20180145983** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: **17/12/2018** Baixada em: **28/12/2018**
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA** CPF/CNPJ: **13.131.370/0001-00**
Endereço do contratante: RUA CORONEL STANLEY DA SILVEIRA Nº: 33
Complemento: Bairro: SÃO JOSÉ
Cidade: ARACAJU UF: SE CEP: 49015400
Contrato: Celebrado em: 01/04/2016
Valor do contrato: R$ 9.446,22 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA CORONEL STANLEY DA SILVEIRA Nº: 33
Complemento: Bairro: SÃO JOSÉ
Cidade: ARACAJU UF: SE CEP: 49015400
Data de início: 01/04/2016 Conclusão efetiva: 15/12/2018
Finalidade: Saúde
Proprietário: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA CPF/CNPJ: 13.131.370/0001-00

Atividade Técnica: 1 - **DIRETA** RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> BIOMÉDICA -> #1859 - INSTALAÇÃO ODONTO-MÉDICO HOSPITALARE 43 - MANUTENÇÃO 1000.00 unidade; 1 - **DIRETA** RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> BIOMÉDICA -> EQUIPAMENTO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR -> #1862 - TERAPÊUTICO 43 - MANUTENÇÃO 200.00 unidade; 1 - **DIRETA** RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> BIOMÉDICA -> EQUIPAMENTO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR -> #1866 - CIRÚRGICO 43 - MANUTENÇÃO 400.00 unidade;

Observações

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA DESSES EQUIPAMENTOS.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 431667/2018
28/12/2018, 09:44
CdDzW

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-se.sitac.com.br/publico/, com a chave: CdDzW

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que o **Engenheiro Biomédico Ewerton Diego Castro Silva**, RNP -Nº 181272364-4 ,conforme ART Nº SE20180145983 é responsável técnico pela execução (FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA DESSES EQUIPAMENTOS), localizado no Hospital São Lucas Médico Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ 13.131.370/0001-00, que possui sede na Rua Cel Stanley da Silveira, 33, Bairro São José, Aracaju – SE, objeto do contrato de trabalho, obedecendo satisfatoriamente aos projetos e especificações técnicas cujas principais características são:

Fiscalização dos serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva de 1000 (um mil) equipamentos odonto-médico hospitalares, 200 (duzentos) terapêuticos e 400 (quatrocentos) equipamentos hospitalares cirúrgicos.

Período contratual: Inicio: 01/04/2016

Término: 15/12/2018

Aracaju (SE), 27 de dezembro de 2018.

LUIZ SOARES BARRETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALR LTDA

Av. Stanley Silveira, 33 - São José - Tel: (79) 2107.1000 - Aracaju /SE
www.saolucas-se.com.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 431667/2018, emitida em 28/12/2018

Certidão nº 431667/2018
28/12/2018, 16:41
Chave de Impressão: CdDzW
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/12/2018 e contém 1 folhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO Nº 50.331/2018

A Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju concede, com base na Lei Municipal nº 1.[illegible] de 22 de abril de 1993 e na Lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, o ALVARÁ SANITÁRIO para a Empresa:
RAZÃO SOCIAL : SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITAL LTDA
NOME DE FANTASIA: HOSPITAL SÃO LUCAS
RESPONSÁVEL LEGAL: PAULO AZEVEDO BARRETO
ATIVIDADE : ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR

CNPJ Nº 13.131.370/0001-00 CMC Nº [illegible]009713-0
Estabelecido a RUA CEL. STANLEY SILVEIRA, 33 Bairro SÃO JOSÉ
Município de Aracaju, sob Responsabilidade Técnica do (a) Sr.(a) JERÔNIMO GONÇALVES DE ARAÚJO
profissional inscrito no Conselho Regional de MEDICINA sob nº: 2076 e/ou
Institutos inscritos no Conselho Regional de ----------, sob Nº---------- / ----------.
O proprietário e o responsável legal pela empresa comprometem-se a atender as normas sanitárias destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, ciente de que o descumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor, podendo resultar inclusive no cancelamento desta Licença.

Aracaju, 04 de SETEMBRO de 2018.

Agda Mª V. F. de Oliveira
Assinatura e carimbo do Gerente

Agda Mª V. F. de Oliveira
Matrícula: 406354
Gerente de Serviços de Saúde
e Interesse a Saúde (GSSIS) COVISA - SMS

Assinatura e carimbo do Coordenador

Observações
1. Esta Licença tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição.
2. O Responsável deve requerer a renovação da Licença 60 (sessenta) dias antes do vencimento e sempre que houver alteração de endereço, responsabilidade técnica, atividade ou razão social.
3. Este Alvará deve ser afixado em local visível ao público (O descumprimento deste fato configura-se Infração Sanitária sujeitando o infrator ás sanções previstas na Legislação).
A presença do técnico responsável por empresas que fabricam, distribuem, armazenam comercializam e/ou transportam medicamentos e produtos para saúde, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento, conforme horário declarado na certidão de regularidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, que deve estar afixada em local visível ao público.

Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju
Coordenação de Vigilância Sanitária
Rua Nely Correia de Andrade, nº 50 – Bairro: Coroa do Meio.
Fone: 3211-5018/ 5055
E-mail: vigilanciasanitaria@aracaju.se.gov.br

OUVIDORIA
FONE 156

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 431667/2018, emitida em 28/12/2018

Certidão nº 431667/2018
28/12/2018, 16:41
Chave de Impressão: CdDzW
O documento neste ato registrado foi emitido em 28/12/2018 e contém 1 folhas